



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**DECRETO N.º 386/2023**

**DATA: 23/11/2023**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a instauração do procedimento de regularização fundiária através da Lei Federal n.º 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

## **Decreta:**

**Art. 1º.** Fica instaurada a Regularização Fundiária, do Município de PINHÃO, com base na Lei Federal n.º 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018 do núcleo urbano **INFORMAL CONSOLIDADO**, formado pela quadra localizada entre as ruas São Simão, São Paulo e Rio de Janeiro, no bairro São Cristóvão, no Município de Pinhão - PR na modalidade predominantemente **SOCIAL**, núcleo formado e consolidado desde década de 80, possuindo todas as infraestruturas essenciais.

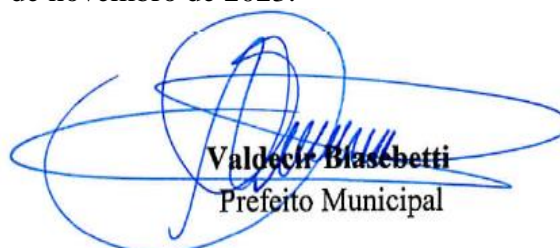
**Art. 2º.** Conforme Artigo 53 da Lei Federal n.º 13.465/2017, parágrafo único, as ruas e servidões terão matrículas individualizadas para promover manutenções e ordenamento urbano.

**Art. 3º.** Considera a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei Federal n.º 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária, este município classifica o referido núcleo como predominantemente de interesse social (Reurb-S), sendo que a titulação terá análise individual da modalidade. O loteamento se encontra apto para fins de regularização fundiária e conseqüentemente para emissão das matrículas individualizadas para cada ocupante cadastrado.

**Art. 4º.** Defere a cobrança do IPTU, em nome do ocupante, independentemente da emissão das matrículas individualizadas.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,  
Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2023.

  
**Valdecir Blasbetti**  
Prefeito Municipal